



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2019

CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei Municipal n.º 2.274, de 23 de março de 1976, com sede à Rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberto Edital de Credenciamento para prestadores de serviços de saúde da área de farmácia de manipulação, autorizado pelo Processo Administrativo protocolado sob n.º 396/2019.

1 DO OBJETO

Credenciamento de farmácias, pessoa jurídica, para prestação de serviços de manipulação de medicamentos para os beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM.

1.1 – Entende-se por beneficiário do IPAM o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas acompanhada de documentos oficial com fotografia.

2 DA FORMA DE CRENCIAMENTO

Serão credenciadas as prestadoras de serviço que preencherem todos os requisitos deste edital.

2.1 – As solicitações de credenciamento, juntamente com a documentação completa, autenticada quando necessário, e em vigor, exigidas neste edital, serão recebidas no Setor de Licitações, 7.º andar do IPAM, no endereço supracitado, no período de 17/06/2019 até 31/12/2019, no horário das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas), de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

2.2 – A solicitação de credenciamento e os documentos de cada interessado serão avaliados pela Comissão de Licitações e pela Direção Médica do IPAM, e arquivados em processo específico.

2.3 – A apresentação do pedido de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

2.4 – O credenciamento equivale ao aceite das condições estipuladas neste edital.

2.5 – Não será efetivado o credenciamento da proponente, pessoa jurídica, que apresentar solicitação de credenciamento em desacordo com o estabelecido neste edital e/ou apresentar documentação incompleta, vencida e/ou não autenticada quando necessário.

3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CRENCIAMENTO

A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em formulário padrão, conforme o modelo do anexo II, devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita



legível, não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação requisitada neste edital. A solicitação deverá conter data e assinatura do(s) representante(s) legal(is), podendo ser apresentada em papel timbrado próprio da interessada. A requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento, os documentos abaixo relacionados, em 1 (UMA) VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA pela Comissão de Licitações do IPAM, neste caso necessitando da apresentação do documento original e da cópia do mesmo, no momento da entrega dos documentos. A autenticação também poderá ser por processo eletrônico ou em cartório, se o requerente assim preferir. Somente os documentos expedidos via Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações do IPAM:

3.1 DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA PESSOA JURÍDICA

3.1.1 Formulário para Solicitação de Credenciamento

3.1.1.1 Conforme modelo do anexo II, com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 3 deste edital.

3.1.2 Habilitação Jurídica

3.1.2.1 Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, autenticado conforme o item 3 deste edital, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.1.3 Qualificação Técnica

3.1.3.1 Comprovante de regularidade técnica da pessoa jurídica, em vigor, no Conselho Regional de Farmácia - CRF/RS, incluindo as filiais e postos de atendimento, autenticado conforme o item 3 deste edital, se não emitido via Internet.

3.1.3.2 Relação dos farmacêuticos vinculados à pessoa jurídica, que prestarão os serviços aos beneficiários do IPAM, constando o nome completo de cada um, a especialidade, o número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) o número de registro no respectivo Conselho, e o número do PIS (Programa de Integração Social) ou o número de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

3.1.3.3 Carteira de identificação do CRF/RS do responsável técnico da pessoa jurídica, autenticada conforme o item 3 deste edital.

3.1.3.4 Alvará de Localização, pessoa jurídica, incluindo as filiais e postos de atendimento, autenticado conforme o item 3 deste edital, se não emitido via Internet.

3.1.3.5 Alvará de Saúde, pessoa jurídica, incluindo as filiais e postos de atendimento, autenticado conforme o item 3 deste edital, se não emitido via Internet.

3.1.3.5.1 O IPAM aceitará, para efeito de credenciamento provisório, o Alvará de Saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação junto à Secretaria da Saúde do Município de localização, ambos autenticados conforme o item 3 deste edital. A credenciada terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação dos credenciamentos para entrega do Alvará de Saúde vigente no IPAM. Caso não seja atendido no prazo previsto, o termo de credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

3.1.4 Qualificação Econômico-financeira

3.1.4.1 Prova de inexistência de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor na data da entrega da documentação. Se a certidão não expressar o prazo de validade, deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.



3.1.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 3.1.5.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.1.5.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Situação Fiscal do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.1.5.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito conforme legislação tributária do Município expedidor da pessoa jurídica que ora se habilita para este certame, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.1.5.4** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data da entrega da documentação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.5.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.6 Demais Documentos

- 3.1.6.1** DECLARAÇÃO em cumprimento do disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição de 1998, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente ao trabalho de menores de idade; DECLARAÇÃO de idoneidade; e DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, estando as três declarações contidas no anexo III.
- 3.1.6.2** Documento comprobatório dos dados bancários informados na requisição de credenciamento, que deve ser da própria pessoa jurídica.
- 3.1.6.3** Se a empresa requerente for optante pelo Simples Nacional, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá constar da documentação de credenciamento os 3 (três) comprovantes a seguir: TERMO DE DEFERIMENTO, cópia autenticada conforme o item 3 deste edital, se não expedido via Internet; DECLARAÇÃO em cumprimento ao inciso XI, do artigo 4.º da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, conforme modelo constante da própria Instrução Normativa, em seu anexo IV; e DECLARAÇÃO contendo a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em que a empresa estiver enquadrada.

4 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÃO

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de publicação de sua súmula na imprensa oficial.

4.1 – Caberá à Direção Médica do IPAM, na sua área de atuação, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento no Setor de Licitações, 7.º andar do IPAM, observada a ampla defesa e o contraditório.

5 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O(a) interessado(a) cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Direção Médica do IPAM.



6.1 – Compete ao Presidente do IPAM a Homologação do presente certame.

7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O prazo para a assinatura do termo decorrente do credenciamento, será de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo IPAM.

7.1 – Os termos de credenciamento entrarão em vigor na data da publicação de suas súmulas na imprensa oficial e terão validade até o limite de 60 (sessenta) meses, não podendo haver prorrogação.

7.2 – O termo de credenciamento a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o anexo IV.

8 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consta do Projeto Básico, anexo I deste edital, a descrição do objeto, bem como as condições para a prestação dos serviços, incluindo valor, forma de pagamento, dentre outras informações.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

9.1 – Este edital e a solicitação de credenciamento serão partes integrantes do termo de credenciamento.

9.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege este certame, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que possam suprir eventuais lacunas.

9.3 – A Direção Médica do IPAM será responsável pelo acompanhamento dos termos de credenciamento celebrados, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

9.4 – A minuta de credenciamento constante deste edital poderá ser ajustada às peculiaridades de cada credenciado, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

9.5 – Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, pelo telefone (54) 3289 5415.

9.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	PROJETO BÁSICO
II	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
III	DECLARAÇÃO CONJUNTA
IV	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Caxias do Sul, 13 de junho de 2019.

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS
Presidente do IPAM



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1 /2019

1 DO OBJETO

Credenciamento de farmácias, pessoa jurídica, para prestação de serviços de manipulação de medicamentos para os beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM.

1.1 – Entende-se por beneficiário do IPAM o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas acompanhada de documentos oficial com fotografia.

2 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, será realizada diretamente pela Credenciada, em suas dependências e instalações, nos dias e horários de funcionamento, conforme disposições abaixo:

2.1 – O beneficiário escolherá a farmácia de manipulação na lista de credenciados do IPAM, disponível no *site* do Instituto, e a ela se apresentará munido da carteira de segurado, documento de identificação vigente com fotografia e da receita médica e/ou odontológica.

2.2 – A Credenciada disponibilizará desconto, de acordo com as suas condições, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de cada medicamento manipulado, tanto para pagamento à vista, quanto para desconto em folha do IPAM.

2.3 – O IPAM proporcionará cobertura no valor do medicamento necessário adquirido pelo associado ou dependente, mediante apresentação de receita médica e/ou odontológica, com subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), quando adquiridos junto à Credenciada, somente em caso de o beneficiário optar pelo desconto em folha do IPAM.

2.3.1 – São considerados medicamentos necessários aqueles indispensáveis ao tratamento médico e odontológico do associado, discriminados em receita médica ou odontológica, onde se encontre disciplinado o seu uso.

2.3.2 – O IPAM não subsidiará:

2.3.2.1 – as receitas médicas ou odontológicas em que constem substâncias que não tenham sido aprovadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou sem comprovação científica de sua eficácia terapêutica;

2.3.2.2 – as receitas de medicamentos de orientação terapêutica com o objetivo de fertilização;

2.3.2.3 – quaisquer medicamentos com finalidade estética, inclusive os manipulados na área dermatológica; e

2.3.2.4 – medicamentos importados não nacionalizados.



2.4 – Será considerado o prazo de validade de 1 (um) ano para as receitas médica e/ou odontológica, contado da data de sua emissão.

2.5 – É de responsabilidade do beneficiário do IPAM a autorização das receitas, quando necessário, de acordo com as normas do IPAM.

2.6 – O IPAM não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste credenciamento, especialmente se for constatada a negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do IPAM.

3

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A Credenciada fica obrigada a:

3.1 – Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas na solicitação de credenciamento e no respectivo termo.

3.2 – Prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do IPAM e nos termos do Código de Ética da Categoria.

3.3 – Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

3.4 – Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.

3.5 – Manter atualizados razão social, se for o caso, endereço, número de telefone, e-mail, horários de atendimento, dentre outros.

3.6 – Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, decorrentes da execução do objeto contratual.

3.7 – Atender os beneficiários do IPAM, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente edital.

3.8 – Comunicar ao IPAM, por escrito, a mudança de local ou horário de atendimento, com devida antecedência.

3.9 – Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao IPAM ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso da Credenciada ou de seu empregados.

3.10 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas.

3.11 – Proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do IPAM sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva da Credenciada.

3.12 – Apresentar, quando pessoa jurídica, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na ocorrência de vencimento, durante a vigência do termo de credenciamento, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.

3.13 – Acompanhar, no *site* do IPAM www.ipamcaxias.com.br, no *link* “Portal da Saúde”, opção “Avisos e Arquivos”, os comunicados do IPAM aos prestadores de serviço.



4 DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

Compete ao IPAM:

4.1 – Fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.

4.2 – Receber os serviços e atestar a execução, por meio de auditoria.

4.2.1 – O recebimento dos serviços não exime a Credenciada de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

4.3 – Efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com as condições e prazo estabelecidos.

4.5 – Divulgar no *site* da Autarquia, no Portal da Saúde, os atos administrativos, comunicados e atualizações pertinentes à prestação de serviços.

4.6 – Cumprir e fazer cumprir o presente credenciamento.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária:

5.1 – Da área da Saúde do IPAM:

04.02.10.302.0018.2.415/3.3.90.39.00.00.00.00.400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

6 DO RECEBIMENTO

O IPAM designará os servidores, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste credenciamento, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

6.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste credenciamento.

6.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

6.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

6.4 – O recebimento definitivo não exime a Credenciada de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

7 DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo IPAM, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste edital. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.



7.1 – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da Credenciada.

8 DO PREÇO

Os serviços efetivamente prestados pela Credenciada serão pagos pelos beneficiários e seus dependentes, de acordo com os preços praticados por cada Credenciada, observado o percentual mínimo de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) tanto para pagamento à vista, quanto para posterior desconto em folha do IPAM. Em caso de desconto em folha, o IPAM efetuará o repasse do valor devido à Credenciada mediante a apresentação de cada cupom fiscal relativo à prestação de serviços, onde conste a matrícula do beneficiário ou dependente, bem como a sua assinatura, acompanhado da cópia da respectiva receita médica e/ou odontológica.

9 DO PAGAMENTO

A Credenciada enviará os comprovantes de faturamento dos serviços prestados até o dia 9 (nove), ou o primeiro dia útil subsequente, do mês seguinte ao dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo IPAM.

1 – O pagamento dos subsídios será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês subsequente aos serviços faturados, mediante crédito em conta corrente da Credenciada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

1.1 – Apresentação de nota fiscal, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal, se eletrônica, deverá ser encaminhada para o IPAM no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Em caso de nota física, a mesma deverá ser entregue na sede do IPAM, no mesmo prazo. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da situação e será realizado no dia 15 (quinze) do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente, porém respeitado o prazo de cinco dias úteis de antecedência.

10 DAS GLOSAS

É reservado ao IPAM, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços apresentados em desacordo com as disposições contidas neste edital, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

10.1 – Existindo glosas o IPAM se compromete a especificar os motivos, para que a Credenciada tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.

10.2 – Sendo aceita a justificativa apresentada pela Credenciada o IPAM efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

10.3 – Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto no subitem 10.2 ou os serviços não forem cobrados até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da prestação dos serviços, serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.

11 DAS SANÇÕES

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, a Credenciada poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 5.285/99 e,



supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Complementar Municipal n.º 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

11.1 – ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a natureza da falta não se caracterizar grave e não causar prejuízo à Administração.

11.2 – MULTA:

11.2.1 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:

11.2.1.1 – Atraso na execução dos serviços.

11.2.1.2 – Execução insatisfatória dos serviços.

11.2.1.3 – Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissões e outras faltas.

11.2.1.4 – Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

11.2.2 – Na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo, também, resultar na suspensão do credenciamento.

11.3 – SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO, sendo que o descredenciamento, realizado com base nos motivos a seguir previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá a Credenciada de pleitar novo credenciamento pelo período de 2 (dois) anos:

11.3.1 – Atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

11.3.2 – Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM.

11.3.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

11.3.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.

11.3.5 – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seu(s) beneficiário(s).

11.3.6 – Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

11.3.7 – Pratica de ações contrárias à regulamentação do IPAM ou à legislação pertinente.

11.3.8 – Comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.

11.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.5 – Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Medicina e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.



11.6 – No caso de incidência de qualquer das situações previstas neste item, o IPAM notificará a Credenciada, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

12 DO DESCRENCIAMENTO

São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a Credenciada ou o IPAM denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste credenciamento, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2 – Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela Credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da parte do IPAM.

12.3 – O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

12.4 – No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.

12.5 – O IPAM poderá suspender temporariamente a execução do credenciamento, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste edital, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 – Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste edital, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando atender os casos em andamento.

13 DO REAJUSTE

Ao presente credenciamento não incidirá qualquer reajuste.

14 DA VIGÊNCIA

O termo de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até 16/06/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias) a critério das partes, não podendo haver prorrogação.



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL COMPLETA: _____

N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: _____

ESPECIALIDADE(S):

ENDEREÇO PROFISSIONAL

RUA: _____ N.º: _____ SALA: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ CEP: _____

TELEFONE COMERCIAL: _____ CELULAR: _____

EMAIL: _____

DADOS COMPLEMENTARES

N.º DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CRF/RS: _____

N.º DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: _____ N.º DO ALVARÁ DE SAÚDE: _____

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF: _____ N.º DE INSCRIÇÃO NO CRF/RS: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO: _____ AGÊNCIA N.º: _____ CONTA CORRENTE N.º: _____

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: SIM NÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

....., de de 20
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

Caxias do Sul, de de 20
PARECER DA DIREÇÃO MÉDICA DO IPAM:



ANEXO III

PROCESSO N.º: 396/2019
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2019
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO.

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO CONJUNTA
PESSOA JURÍDICA

A empresa/razão social,
CNPJ sob n.º, através de seu(s) responsável(is) legal(is)
abaixo indicado(s), DECLARA, para os fins de direito, em cumprimento do disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da
Constituição de 1998, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que não possui em
seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de
16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

DECLARA, também, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a
Administração Pública.

DECLARA, ainda, para fins de credenciamento no IPAM, que, até a presente data, inexistem fatos
supervenientes impeditivos para habilitação da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., de de 20

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

N.º/20.....

PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA ÁREA DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, que entre si celebram de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei Municipal n.º 2.274, de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.892.363/0001-36, com sede à Rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, representado por seu Presidente, Sr. André Francisco Wiethaus, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **IPAM** e de outro,, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida à rua, n.º, bairro, na cidade de, RS, CEP, telefone comercial n.º (.....), neste ato representado por seu(u) Responsável Legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob n.º, adiante denominado **CRENCIADA**, convencionam as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o Processo Administrativo protocolado sob n.º 396/2019, referente ao Chamamento Público n.º 1/2019, para contratação com base no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de farmácia, pessoa jurídica, para prestação de serviços de manipulação de medicamentos para os beneficiários do IPAM.

1.1 – Entende-se por beneficiário do IPAM o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas acompanhada de documentos oficial com fotografia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, será realizada diretamente pela Credenciada, em suas dependências e instalações, nos dias e horários de funcionamento, conforme disposições abaixo:

2.1 – O beneficiário escolherá a Credenciada na lista de credenciados do IPAM, disponível no *site* do Instituto, e a ela se apresentará munido da carteira de segurado, documento de identificação vigente com fotografia e da receita médica e/ou odontológica.

2.2 – A Credenciada disponibilizará desconto, de acordo com as suas condições, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de cada medicamento manipulado, tanto para pagamento à vista, quanto para desconto em folha do IPAM.

2.3 – O IPAM proporcionará cobertura no valor do medicamento necessário adquirido pelo associado ou dependente, mediante apresentação de receita médica e/ou odontológica, com subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), quando adquiridos junto à Credenciada, somente em caso de o beneficiário optar pelo desconto em folha do IPAM.

2.3.1 – São considerados medicamentos necessários aqueles indispensáveis ao tratamento médico e odontológico do associado, discriminados em receita médica ou odontológica, onde se encontre disciplinado o seu uso.



2.3.2 – O IPAM não subsidiará:

2.3.2.1 – as receitas médicas ou odontológicas em que constem substâncias que não tenham sido aprovadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou sem comprovação científica de sua eficácia terapêutica;

2.3.2.2 – as receitas de medicamentos de orientação terapêutica com o objetivo de fertilização;

2.3.2.3 – quaisquer medicamentos com finalidade estética, inclusive os manipulados na área dermatológica; e

2.3.2.4 – medicamentos importados não nacionalizados.

2.4 – Será considerado o prazo de validade de 1 (um) ano para as receitas médica e/ou odontológica, contado da data de sua emissão.

2.5 – É de responsabilidade do beneficiário do IPAM a autorização das receitas, quando necessário, de acordo com as normas do IPAM.

2.6 – O IPAM não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste credenciamento, especialmente se for constatada a negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do IPAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A Credenciada fica obrigada a:

3.1 – Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas na solicitação de credenciamento e no respectivo termo.

3.2 – Prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do IPAM e nos termos do Código de Ética da Categoria.

3.3 – Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

3.4 – Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.

3.5 – Manter atualizados razão social, se for o caso, endereço, número de telefone, e-mail, horários de atendimento, dentre outros.

3.6 – Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, decorrentes da execução do objeto contratual.

3.7 – Atender os beneficiários do IPAM, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento.

3.8 – Comunicar ao IPAM, por escrito, a mudança de local ou horário de atendimento, com devida antecedência.

3.9 – Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao IPAM ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso da Credenciada ou de seu empregados.

3.10 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas.

3.11 – Proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do IPAM sendo que, qualquer



despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva da Credenciada.

3.12 – Apresentar, quando pessoa jurídica, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na ocorrência de vencimento, durante a vigência do termo de credenciamento, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.

3.13 – Acompanhar, no *site* do IPAM www.ipamcaxias.com.br, no *link* “Portal da Saúde”, opção “Avisos e Arquivos”, os comunicados do IPAM aos prestadores de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

Compete ao IPAM:

4.1 – Fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.

4.2 – Receber os serviços e atestar a execução, por meio de auditoria.

4.2.1 – O recebimento dos serviços não exime a Credenciada de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

4.3 – Efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

4.5 – Divulgar no *site* da Autarquia, no Portal da Saúde, os atos administrativos, comunicados e atualizações pertinentes à prestação de serviços.

4.6 – Cumprir e fazer cumprir o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária:

5.1 – Da área da Saúde do IPAM:

04.02.10.302.0018.2.415/3.3.90.39.00.00.00.00.400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O IPAM designará os servidores, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste credenciamento, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

6.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste termo.

6.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

6.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste termo.



6.4 – O recebimento definitivo não exime a Credenciada de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo IPAM, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste termo. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.1 – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da Credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os serviços efetivamente prestados pela Credenciada serão pagos pelos beneficiários e seus dependentes, de acordo com os preços praticados pela Credenciada, observado o percentual mínimo de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) tanto para pagamento à vista, quanto para posterior desconto em folha do IPAM. Em caso de desconto em folha, o IPAM efetuará o repasse do valor devido à Credenciada mediante a apresentação de cada cupom fiscal relativo à prestação de serviços, onde conste a matrícula do beneficiário ou dependente, bem como a sua assinatura, acompanhado da cópia da respectiva receita médica e/ou odontológica.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A Credenciada enviará os comprovantes de faturamento dos serviços prestados até o dia 9 (nove), ou o primeiro dia útil subsequente, do mês seguinte ao dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo IPAM.

9.1 – O pagamento dos subsídios será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês subsequente aos serviços faturados, mediante crédito em conta corrente da farmácia credenciada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de nota fiscal, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal, se eletrônica, deverá ser encaminhada para o IPAM no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Em caso de nota física, a mesma deverá ser entregue na sede do IPAM, no mesmo prazo. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da situação e será realizado no dia 15 (quinze) do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente, porém respeitado o prazo de cinco dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS

É reservado ao IPAM, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste termo, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

10.1 – Existindo glosas o IPAM se compromete a especificar os motivos, para que a Credenciada tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.

10.2 – Sendo aceita a justificativa apresentada pela Credenciada o IPAM efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

10.3 – Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto no subitem 10.2 ou os serviços não forem cobrados até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da prestação dos serviços, serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ao presente credenciamento não incidirá qualquer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, a Credenciada poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 5.285/99 e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Complementar Municipal n.º 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1 – ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a natureza da falta não se caracterizar grave e não causar prejuízo à Administração.

12.2 – MULTA:

12.2.1 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:

12.2.1.1 – Atraso na execução dos serviços.

12.2.1.2 – Execução insatisfatória dos serviços.

12.2.1.3 – Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissões e outras faltas.

12.2.1.4 – Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

12.2.2 – Na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo, também, resultar na suspensão do credenciamento.

12.3 – SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO, sendo que o descumprimento, realizado com base nos motivos a seguir previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá a Credenciada de pleitar novo credenciamento pelo período íntegro de 2 (dois) anos:

12.3.1 – Atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

12.3.2 – Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM.

12.3.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

12.3.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.

12.3.5 – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seu(s) beneficiário(s).

12.3.6 – Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

12.3.7 – Praticar ações contrárias à regulamentação do IPAM ou à legislação pertinente.

12.3.8 – Comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.



12.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.5 – Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Medicina e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

No caso de incidência de uma das situações previstas na cláusula das sanções, o IPAM notificará a Credenciada, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

13.1 – Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

13.1.1 – Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Credenciada.

13.1.2 – Falta ou culpa do IPAM.

13.1.3 – Caso fortuito ou força maior, de acordo com o previsto no artigo 393, da Lei n.º 10406/02 e suas alterações, que institui o Código Civil.

13.2 – Na aplicação de multas, fica o IPAM, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, de pagamentos eventualmente devidos pelo IPAM à Credenciada, depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O termo de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até 16/06/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias) a critério das partes, não podendo haver prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a Credenciada ou o IPAM denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste termo, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2 – Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo(a) Credenciado(a), salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da parte do IPAM.

15.3 – O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

15.4 – No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.

15.5 – O IPAM poderá suspender temporariamente a execução do credenciamento, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste instrumento, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.



15.6 – Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste instrumento, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando atender os casos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A Credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração consoante prevê o artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É expressamente vedada a cobrança a qualquer título por parte da Credenciada, em relação aos beneficiários do IPAM, exceto os ajustados neste termo.

17.1 – É vedado à Credenciada transferir no todo ou em partes seus serviços a terceiros.

17.2 – Os empregados e prepostos da Credenciada, quando for o caso, não terão qualquer vínculo empregatício com o IPAM, correndo por conta exclusiva da Credenciada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL

O presente termo de credenciamento tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto já descrito, constante do Processo Administrativo protocolado sob n.º 396/2019, referente ao Chamamento Público n.º 1/2019, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018, Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, de de 2019.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM
ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS
Presidente do IPAM

Credenciada

Testemunhas:

.....
NOME E CPF

.....
NOME E CPF



ANEXO I DA MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

DESIGNAÇÃO

Processo: 396/2019
Modalidade de Licitação: Chamamento Público n.º 1/2019
Objeto da Contratação: Credenciamento de farmácias de manipulação.

Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, designo, matrícula n.º, como titular e, matrícula n.º, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em de de 20.....

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS,
Presidente do IPAM

Cientes em:/...../.....